



PARECER/2020-PROGEM.



REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.331/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEMENTO DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA AV. GOIÁS, ENTRE AS RUAS CASTANHEIRA E 1º DE JUNHO, NO BAIRRO JARDIM UNIÃO, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 9.331/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras do complemento da drenagem e pavimentação na Av. Goiás, entre as Ruas Castanheira e 1º de Junho, no Bairro Jardim União, Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 350/2020-CEL/SEVOP; Memorando nº 226/2020-ACI/SEVOP/PMM; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Extrato de Dotação Orçamentária; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 012/2017-GP; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico/Financeiro; Preço Unitário de Serviço; Memória de Cálculo; Tabela de Composição do BDI; Projetos; Solicitação de Despesa nº 20200630004; Parecer Orçamentário nº 0414/2020/SEPLAN; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1582/2019-GP; Minutas do Edital.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, vê-se que a contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser



observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:



“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

(...)


II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);”

(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no que o presente processo se enquadra perfeitamente, tendo em vista o valor estimado em R\$ 768.356,36 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

A estimativa de preço foi feita adequadamente, utilizando-se as Tabelas do SEDOP e SINAPI como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas, também mediante composição unitária com base na tabela de pesquisa de preços, confeccionada pelo setor de engenharia da SEVOP assim como cotação de preço para confecção de planilha média de preços.



Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0414/2020/SEPLAN.



A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

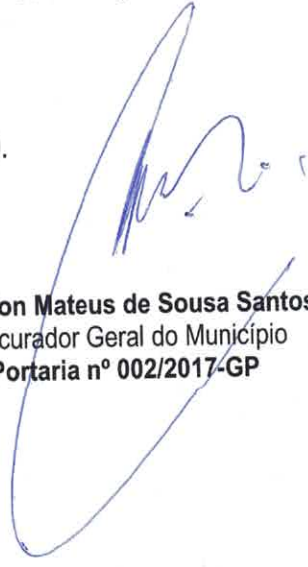
A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo contratual e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Avisos de praxe.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 9.331/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras do complemento da drenagem e pavimentação na Av. Goiás, entre as Ruas Castanheira e 1º de Junho, no Bairro Jardim União, Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 07 de julho de 2020.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP



PARECER/2020-PROGEM.



REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.331/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEMENTO DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA AV. GOIÁS, ENTRE AS RUAS CASTANHEIRA E 1º DE JUNHO, NO BAIRRO JARDIM UNIÃO, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 9.331/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras do complemento da drenagem e pavimentação na Av. Goiás, entre as Ruas Castanheira e 1º de Junho, no Bairro Jardim União, Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 350/2020-CEL/SEVOP; Memorando nº 226/2020-ACI/SEVOP/PMM; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Extrato de Dotação Orçamentária; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 012/2017-GP; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico/Financeiro; Preço Unitário de Serviço; Memória de Cálculo; Tabela de Composição do BDI; Projetos; Solicitação de Despesa nº 20200630004; Parecer Orçamentário nº 0414/2020/SEPLAN; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1582/2019-GP; Minutas do Edital.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, vê-se que a contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser



Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0414/2020/SEPLAN.

A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo contratual e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Avisos de praxe.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 9.331/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras do complemento da drenagem e pavimentação na Av. Goiás, entre as Ruas Castanheira e 1º de Junho, no Bairro Jardim União, Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 07 de julho de 2020.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-CP

ABSOLON

MATEUS

DE SOUSA

SANTOS:37

477560268

Assinado de forma digital por ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560

268
Dados: 2020.07.07 10:59:56 -03'00'